



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES
Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções - MG
CEP: 39380-000
Fone: (38) 3237 -1157/ Fax: 3237-1123
CNPJ: 21.498.274/0001-22



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 051/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, INCLUSO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS, EQUIPAMENTOS E MAO DE OBRA, A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CLARO DOS POÇÕES/MG.

Empresa _____

Pessoa para contato: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Recebemos através do acesso à página www.clarodospocoos.mg.gov.br ou impresso cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre o setor de licitações deste Município e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao Setor Responsável por meio do e-mail: licitaclaro@gmail.com.

A não remessa do recibo exime o Setor de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Pregoeiro da Prefeitura de Claro dos Poções



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES
Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções - MG
CEP: 39380-000
Fone: (38) 3237 -1157/ Fax: 3237-1123
CNPJ: 21.498.274/0001-22



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 051/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, INCLUSO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS, EQUIPAMENTOS E MAO DE OBRA, A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CLARO DOS POÇÕES/MG.

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL:

Dia 30/11/2022, às 09h00min.

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: Telefone (38)3237-1157, na internet no site www.clarodospoco.es.mg.gov.br ou no Setor de Licitações situado à Rua Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções/MG, CEP 39380-000.

ESCLARECIMENTOS:

E-mail: licitaclaro@gmail.com

Telefone: (38) 3237-1157

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília

ATENÇÃO: Para a segurança de todos, devido à pandemia de COVID-19, informamos que nenhum material de escritório será compartilhado, devendo os licitantes portar todos os objetos que entenderem necessários no momento da sessão, tais como, canetas, calculadoras, etc, bem como os representantes das licitantes deverão fazer uso de máscaras durante a sessão.



PREÂMBULO

O Município de Claro dos Poções/MG, inscrito no CNPJ sob nº 21.498.274/0001-22, com endereço na Rua Cachoeira, nº 56 – Centro de Claro dos Poções/MG, CEP 39380-000, torna pública a abertura do Processo Licitatório Nº 0051/2022 na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob nº 025/2022, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, regido pelas Leis Federais nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e, Lei Complementar nº. 123/2006, suas alterações posteriores, demais dispositivos legais pertinentes à matéria, bem como pelas disposições contidas neste Edital e seus anexos.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1 - O Pregão será realizado em sessão pública, no dia e horário designados em epígrafe, na Sala de Pregões desta Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, localizada à Rua Cachoeira, nº. 56, Centro, na Cidade de Claro dos Poções – MG.
- 2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal nº. 006 de 14 de Fevereiro de 2022.

II - DO OBJETO

- 1 - A presente licitação tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, INCLUSO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS, EQUIPAMENTOS E MAO DE OBRA, A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CLARO DOS POÇÕES/MG.**

III - DA SECRETARIA SOLICITANTE

- 1 - Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos.

IV - DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.

- 1 – Cópia deste edital encontra-se disponível na internet, no [site www.clarodopoco.es.mg.gov.br](http://www.clarodopoco.es.mg.gov.br), e ainda, poderá ser obtida na sala da Central de Licitações desta Prefeitura, localizada à Rua Cachoeira, nº 56, Centro, Claro dos Poções – MG, CEP 39380-000, no horário de 7h30 as 11h30 e de 13h as 17h.



2 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no mural de publicações, no hall de entrada da prefeitura municipal de Claro dos Poções.

2.1 - O licitante que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá, solicitá-lo por e-mail (licitaclaro@gmail.com), e encaminhar ao setor de licitações o recibo de retirada do edital.

3 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail licitaclaro@gmail.com, ou entregues e protocolados na recepção desta prefeitura em até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas.

3.1 - Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ/MF, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e nome completo e CPF/MF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

3.2 - As respostas do Pregoeiro às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, ou disponibilizadas no mural de publicações, no hall de entrada desta prefeitura, ficando acessíveis a todos os interessados.

4 - Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, mediante petição a ser enviada para o e-mail licitaclaro@gmail.com, ou protocoladas na recepção desta prefeitura, localizada à Rua Cachoeira, nº 56, Centro, Claro dos Poções/MG, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre o requerimento, auxiliado pelo setor técnico competente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, devendo conter as informações necessárias à identificação e contato do Impugnante.

4.2 - O Município de Claro dos Poções/MG não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro (a), e que, por isso, sejam intempestivas.

4.3 - Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.4 - A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no mural do hall de entrada desta prefeitura, para conhecimento de todos os interessados.



4.5 - Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, o interessado que não o fizer até às 17 (dezessete) horas do segundo dia útil que anteceder a data de realização da Sessão Pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5 - As denúncias, petições e impugnações não identificadas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente.

V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que preencherem as condições constantes deste Edital e demonstrem capacidade técnica para execução dos serviços contratados.

2 - Não poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas:

2.1 - que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

2.2 - que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Claro dos Poções/MG, durante o prazo da sanção aplicada;

2.3 - que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.4 - que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Claro dos Poções/MG, durante o prazo da sanção aplicada;

2.5 - que incidirem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei 8.666/93, observada a exceção prevista no § 1º do art. 9º da mesma Lei;

2.6 - cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

2.7 - estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

2.8 - integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.9 - em consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, a fim de ampliar a concorrência.

3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.



VI - DOS ENVELOPES PARA PARTICIPAÇÃO

1 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome do proponente e todos os dados que o identifiquem, os seguintes dizeres:

**Envelope nº. 1 - Proposta Pregão
Presencial nº. 025/2022**

**Envelope nº. 2 - Habilitação
Pregão Presencial nº. 025/2022**

2 - Todos os documentos necessários à participação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

3 - Serão aceitas propostas escritas enviadas pelo correio ou entregues por portador sem poderes para formular propostas e praticar atos durante a sessão. O autor da proposta não poderá dar lances ou praticar qualquer ato em seu favor durante a sessão.

VII - DO CREDENCIAMENTO

1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

1.1 - Tratando-se de representante estatutário legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

1.2 - Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 1.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

1.3 - Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, Declaração conforme modelo do Anexo IV do Edital.



1.4 - Declaração de Pleno atendimento, conforme modelo do Anexo III do Edital, observando-se que todo o teor do conteúdo encontrado no modelo deverá constar na Declaração a ser entregue no certame.

VIII - DA PROPOSTA COMERCIAL

1- A proposta de preço deverá ser legível e conter os seguintes elementos:

1.1 - Cabeçalho contendo todos os dados que identifiquem o licitante;

1.2 - Número do Pregão e do Processo em todas as páginas;

1.3 - Descrição do objeto da presente licitação em conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital, a descrição deve ser firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado por item;

1.4 – Apresentar preço unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso (em caso de dúvida, prevalecerá o valor por extenso), apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

1.5 - Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

2 - Poderão ser cotados números até 02 (duas) casas após a vírgula.

3 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

3.1 - O preço ofertado, salvo hipóteses legais, permanecerá fixo e irrevogável.

4 - Serão desclassificadas as propostas que:

4.1 - Não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste Edital ou imponham condições;

4.2 - Apresentem valores manifestamente inexequíveis;

4.3 - Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.

5 - Não serão motivos de desclassificação as simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta e que não causem prejuízo à Administração.



6 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

7 - O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

IX - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 - No Envelope contendo os "Documentos de Habilitação" deverão conter os documentos a seguir relacionados:

1.1 - Habilitação Jurídica:

1.1.1 - Registro comercial, para empresa individual;

1.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

1.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

1.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2 Regularidade fiscal/econômica:

1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.2 - Prova da regularidade relativa à Seguridade Social (INSS)

1.2.3 - Prova da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

1.2.4 - Prova da regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

1.2.5 - Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

1.3 - Qualificação Técnica:

1.3.1 - A empresa interessada deverá comprovar que possui habilitação técnica para atuar nas obras e serviços ora licitados mediante comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, através da apresentação dos seguintes documentos:



1.3.1.1 - Certificado de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em situação regular e em vigor, sendo que as empresas que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritas no CREA de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/MG, em conformidade com o que dispõe a Lei 5.194/66, em consonância com a Resolução nº 413/97 do CONFEA.

1.3.1.2 - Declaração de Responsabilidade Técnica, nos termos do Anexo VIII

1.4 - **Qualificação econômico-financeira:**

1.4.1 - Certidão negativa de falência ou concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedido pelo distribuidor judicial de sua sede;

2 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas Públicas, certidões positivas com efeito de negativas, e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

3 - A prova de regularidade com a Fazenda Federal e a prova de regularidade para com o Serviço de Seguridade Social, poderão ser substituídas pela Certidão Unificada expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

4 - Qualquer documento indispensável para a obtenção do CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL com prazo de validade vencido deverá ser regularizado.

5 - Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de substituição de documento àquele exigido no presente EDITAL e seus ANEXOS.

6 - A ausência de documento ou apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o licitante.

7 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo;

8 - A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

8.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento



em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

8.3 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

8.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9 – Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

9.1 – Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecida pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

10 - O licitante obriga-se, nos termos do modelo de Declaração de Pleno Atendimento - Anexo III deste Edital, a declarar a superveniência de fato impeditiva da habilitação, observada às penalidades cabíveis.

X – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1 – No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de julgamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

1.1 – Aberta a fase para CREDENCIAMENTO dos eventuais participantes do pregão, o representante da proponente entregará ao PREGOEIRO documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, identificar-se e exibir a carteira de identidade ou outro documento equivalente, com foto.

2 - Encerrada a fase de credenciamento, o Pregoeiro declarará aberta a Sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta e a Documentação de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.



3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

4.1 - Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela.

4.2 - Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três).

4.3 - No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

6 - O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7 - Os lances deverão ser formulados por itens, em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima, que será estipulada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio no ato do pregão, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

8 - Na licitação será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

8.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9 - Para efeito do disposto na cláusula anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



9.1 - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

9.2 - Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do item 9, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº. 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº. 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10 - Na hipótese da não contratação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11 - O disposto anteriormente em relação às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte só se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou empresa de pequeno porte.

12 - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte só poderá usufruir dos benefícios legais se fizer constar na fase do credenciamento a documentação que comprove esta condição.

13 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances, com exceção da melhor proposta.

14 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

15 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com a finalidade de redução do preço.

16 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes, apurados mediante pesquisa realizada pelo Órgão Solicitante, já juntada aos autos.



17 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

17.1 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

18 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

18.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

18.2 - A Administração Pública Municipal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

19 - Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no título IX, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Claro dos Poções/MG.

20 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

21 - Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

22 - Da Sessão lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, no final será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

XI – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1 - No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para



apresentação de memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à Autoridade Competente para a homologação.

3 - As razões e respectivas contrarrazões recursais deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico licitaclaro@gmail.com ou ser protocolizado na Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal de Claro dos Poções até às 17h do último dia do prazo, em uma via original, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

3.1 - O Pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

4 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à Autoridade Competente.

5 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Sendo decididos e se constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

6 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7 - A adjudicação será feita dos itens do objeto.

XII – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

1 - O fornecimento dar-se-á nos termos especificados no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.



1.1 - O envio da Nota de Empenho à Contratada poderá ser efetivado via Email ou qualquer outro meio de comunicação hábil.

1.2 - A presente contratação terá validade de 12 meses.

2 - O recebimento e a conferência dos serviços serão feitos pela Secretaria Municipal Obras, Transporte e Serviços Urbanos, a qual atestará, por um servidor, devidamente identificado, no documento fiscal correspondente, a entrega do objeto, nas condições exigidas, constituindo tal atestado requisito para a liberação dos pagamentos à Contratada.

3 - A Administração Municipal não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes no Anexo I - Termo de Referência deste Edital, cabendo à Contratada efetuar as substituições necessárias no prazo máximo indicado pela Secretaria Solicitante, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

XIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - Cumprir fielmente as exigências deste Edital, de modo que os itens sejam fornecidos de acordo com o Anexo I - Termo de Referência, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

2 - Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

3 - Indenizar o Município de Claro dos Poções por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

4 - Cumprir os prazos previstos neste Edital.

5 - Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93 e no presente Edital.

XIV – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1 - Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.



2 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

3 - Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

4 - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.

5 - Efetuar o desconto de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, I).

XV – DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei n. 8.666/93, a gestão/fiscalização da entrega do objeto será realizada pela Secretaria Municipal Obras, Transporte e Serviços Urbanos.

XVI – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - O pagamento decorrente da prestação de serviço do objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à seguridade social e regularidade trabalhista vigente.

2 - Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação de serviço nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento.

3 - O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

4 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.



5 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

XVII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Claro dos Poções e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Claro dos Poções, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no item abaixo e das demais cominações legais.

2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos serviços constantes na Nota de Empenho.

II) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município Claro dos Poções, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

4 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente com previstas nas Leis Federais nº. 10.520/2002 e 8.666/93, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



1 – Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- I) Termo de Referência;
- II) Modelo de Proposta Comercial;
- III) Modelo de Declaração de Pleno Atendimento;
- IV) Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP;
- V) Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica
- VI) Minuta da Ata de Registro de Preço
- VII) Minuta do Contrato.

2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

4 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

5 - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

6 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do artigo 43 da Lei nº. 8.666/93.

6.1 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

7 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES
Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções - MG
CEP: 39380-000
Fone: (38) 3237 -1157/ Fax: 3237-1123
CNPJ: 21.498.274/0001-22



8 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Claro dos Poções revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

9 - O Município de Claro dos Poções poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

10 - Para atender a seus interesses, o Município de Claro dos Poções poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

11 - Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Claro dos Poções, 16 de Novembro de 2022.

Wilk Emanuell Soares Dias

Pregoeiro



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO:

Constitui objeto da presente a contratação de empresa para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública do município de Claro dos Poções incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra. Os serviços poderão ser executados na Zona Urbana e Rural, em todo o município de Claro dos Poções.

1.1 Descrição dos itens e especificações técnica/quantitativos:

OBS.: Os quantitativos previstos são estimados, não obrigando o município de Claro dos Poções a adquiri-los em sua totalidade.

SEQ	ITEM	DESC. ITEM	QUANT	UN	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	9631	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CLARO DOS POÇÕES, ENGLOBANDO O PERIMETRO URBANO, ZONA RURAL E DISTRITOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS EQUIPAMENTOS E MAO DE OBRA	1000	PT	R\$ 151,67	R\$ 151.670,00

2 DA JUSTIFICATIVA

2.1 A Resolução 414/2010 da ANEEL, em seu artigo 218 determina que: "A distribuidora deve transferir o sistema de iluminação pública, registrado como Ativo Imobilizado em Serviço – AIS, à pessoa jurídica de direito público competente. § 1º A transferência à pessoa jurídica de direito público competente deve ser realizada sem ônus, observados os procedimentos técnicos e contábeis para a transferência estabelecidos em resolução específica." Assim é de total importância iniciar os procedimentos objetivando atender às determinações da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e preparar o município para fazer frente aos novos compromissos no que diz respeito a passar a executar a Manutenção do Sistema de Iluminação Pública, tendo em vista que a Concessionária local, não mais os executará.

2.2 A cidade cresce a cada instante e cabe ao Município zelar pela boa infraestrutura urbana oferecendo à população cada vez melhor qualidade de vida. A Iluminação Pública é fator preponderante neste processo. Além do que a expansão imobiliária no Município gera a cada dia um aumento significativo da demanda de serviços desta natureza.

3 FUNDAMENTO LEGAL



3.1 O objeto que trata este termo de referência tem amparo legal na Lei Federal 10.520/2002 por tratar-se de serviços comuns assim definidos no parágrafo único do artigo primeiro da citada Lei.

4 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme §2º do artigo 7º do Decreto Federal 7.892/2013, *“Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil”.*

5 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão executados dentro da área territorial de abrangência do Município de Claro dos Poções - MG, compreendendo a zona urbana e a zona rural.

5.2 O serviço de manutenção deverá ser executado na primeira semana de cada mês, conforme solicitações do Departamento de Obras juntamente com a empresa vencedora do certame.

6 DEFINIÇÕES GERAIS - Para efeitos da presente licitação, são apresentadas as seguintes definições:

6.1 PUNTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA : É o conjunto completo, constituído por uma Luminária e seus acessórios, lâmpada, Braço, Fiação, Conectores, Reator e Relé-Fotoelétrico, indispensáveis ao seu funcionamento, suprido pelo mesmo circuito elétrico. Chamado também de ponto de IP.

6.2 PUNTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO TIPO AÉREO: É o conjunto constituído por uma luminária e seus acessórios, sustentada por estrutura pertencente à concessionária ou à própria Prefeitura, cujo circuito alimentador é constituído de condutores instalados ao ar livre.

6.3 PUNTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO TIPO SUBTERRÂNEO: É o conjunto constituído por uma luminária e seus acessórios, além de postes, braços, suporte ou colunas, e cujo circuito alimentador compõe-se de condutores instalados em eletrodutos subterrâneos ou enterrados diretamente no solo, sejam de propriedade da concessionária ou do Município.

6.4 PUNTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO TIPO ORNAMENTAL: É o conjunto de concepção estética, auto suportado através de postes de aço, de alumínio, ferro fundido, concreto, etc, constituído por bases, colunas, braços e suportes também em aço ou ferro fundido ou alumínio fundido, para a iluminação de praças, avenidas duplicadas, trevos, etc. São também classificadas como ornamentais alguns pontos de iluminação específicos que estão localizadas em locais diferenciados valorizando monumentos públicos.

6.5 REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: É o conjunto de circuitos que tem por finalidade alimentar diversos pontos de iluminação pública, sustentados por postes de concreto circular, duplo T ou de concreto com conicidade reduzida, ou também de aço, ou de madeira, com uma, duas, três ou quatro luminárias. Quando os Cabos Elétricos



Alimentadores são aparentes e fixados no alto dos postes ela diz-se REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA AÉREA. Quando os cabos Elétricos Alimentadores estão instalados em eletrodutos enterrados no solo ela diz-se REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA SUBTERRÂNEA.

6.6 MANUTENÇÕES CORRETIVAS: Serviços executados em um Sistema de Iluminação Pública em consequência da ocorrência de defeito ou acidente para recuperar ponto apagado ou eliminar situação de risco a pessoas ou patrimônio.

6.7 MANUTENÇÕES PREVENTIVAS: Serviços planejados e executados em um Sistema de Iluminação Pública objetivando evitar a ocorrência de defeitos e/ou minimizar seus efeitos. A Manutenção Preventiva poderá ser iniciativa da empresa contratada ou por solicitação do Município.

6.8 RONDAS: Constituem-se na visita às avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, trevos, pontes e em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação pública no município, de forma a verificar situações de inconformidade, na maioria das vezes sendo pontos de IP apagados, mas também situações de risco, necessidade de Melhoria ou Ampliação da Iluminação, prevenção de danos materiais ao patrimônio público ou de terceiros, etc. Nos locais mencionados neste item, deverá ser realizada inspeção (ronda) nas instalações de iluminação pública, visando detectar lâmpadas apagadas ou acesas indevidamente, poste fora do prumo, abalroados, faltantes ou com luminária faltante ou compartimento aberto, braço ou suporte fora de posição, caixa de passagem com tampa quebrada ou faltante.

6.8.1 A ronda deverá ainda detectar qualquer irregularidade que venha colocar em risco a segurança da população ou do sistema. Não se deve entender a Ronda como sendo somente a visita noturna. O roteiro de Ronda ou trecho deverá ser feito em comum acordo com a Fiscalização do Município.

6.9 SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTO/EMERGÊNCIAIS : Correspondem aos serviços requeridos em algum equipamento ou componente físico de IP que esteja ocasionando obstrução parcial ou total à circulação normal de veículos ou pedestres e/ou que ofereça riscos, ou danos, de qualquer natureza à população e/ou ao patrimônio público ou de terceiros, ou ainda em que a falta da Iluminação possa possibilitar algumas das situações descritas. Estes serviços de pronto atendimento/emergência deverão ser executados imediatamente após a solicitação do serviço.

6.10 ESTAÇÕES TRANSFORMADORAS; Conjunto destinado a alimentar circuitos de Iluminação Pública, composto por transformadores e respectivos equipamentos de comando e proteção.

6.11 CLASSE DE TENSÃO: Representa o valor inteiro mais aproximado da Media Tensão de Trabalho utilizado por fabricantes de materiais e equipamentos elétricos para homogeneizar características de produtos.

6.12 PONTO MANUTENIDO: É o Ponto de Iluminação Pública que foi consertado ou que sofreu manutenção porque estava apagado para que voltasse a funcionar normalmente, ou que estava aceso direto e foi recuperado a contento.



6.13 PONTO CONVENCIONAL: É o Ponto de Iluminação Pública que esta numa altura até 08 (oito) metros do solo, independentemente do modelo da Luminária, do Tipo da Lâmpada e se os Equipamentos Auxiliares são acoplados ou não.

6.14 PONTO SEMI-CONVENCIONAL: É o Ponto de Iluminação Pública que esta numa altura acima de 08 (oito) metros e abaixo de 12 (doze) metros do solo, independentemente do modelo da Luminária, do Tipo da Lâmpada e se os Equipamentos Auxiliares são acoplados ou não

6.15 PONTO NÃO CONVENCIONAL: É o Ponto de Iluminação Pública que esta numa altura acima de 12 (doze) metros do solo, independentemente do modelo da Luminária, do Tipo da Lâmpada e se os Equipamentos Auxiliares são acoplados ou não.

6.16 VÃO: É a distância em metros entre um Poste e outro, numa Via Pública. Em geral o "VÃO" é igual a 35 (trinta e cinco) metros.

7 RECURSOS DE PESSOAL, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES.

7.1 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o treinamento, qualificação e recursos de Mão de obra, material e equipamentos necessários aos trabalhos para o cumprimento dos prazos e demais exigências legais, observando as quantidades mínimas necessárias. E de responsabilidade também da Contratada o pleno cumprimento das leis e normas regulamentares na execução dos trabalhos e nas condições de segurança, cabendo exclusivamente a Contratada a responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentarias promovidas por seus empregados ou prepostos.

7.2 A Contratada devera manter Engenheiro Responsável pela execução continua dos serviços, o qual devera atender imediatamente as solicitações do município.

7.3 Todas as Ferramentas necessárias e a serem utilizadas quando da execução de quaisquer serviços deverão estar sempre ao dispor do pessoal que executara tais serviços, jamais sendo aceita alegação de falta de ferramental disponível.

7.4 Os veículos necessários a perfeita execução de todo e qualquer serviço também serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

7.5 As instalações físicas para almoxarifado, guarda de veículos, ferramentas e equipamentos, acomodação do pessoal, escritórios, etc. são de exclusiva responsabilidade da Contratada e deverão obedecer as legislações e normas vigentes.

8 MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS

8.1 Os materiais necessários aos serviços objeto da presente licitação serão adquiridos e fornecidos pela empresa Contratada. Materiais de uso corrente tais como fitas isolantes, massa de isolamento elétrico, tintas, prêmios, removedores, solventes, mesmo sendo produtos de valor menos significativo, deverão ser adquiridos de fabricantes devidamente qualificados e certificados; assim como: lixas, panos, estopas, sabões, massa para calafetar, massa plástica, pinceis, todos deverão ser de boa procedência e adquiridos junto a fabricantes de boa reputação no mercado, sujeitos a reprovação do Setor de Fiscalização competente do município.



8.2 Todos os demais materiais necessários aos serviços objeto da presente licitação deverão ser adquiridos de fornecedores homologados e atenderem integralmente as normas da ABNT E INMETRO, quando aplicável. Qualquer aplicação de material diverso deveser receber anterior aprovação da Concessionária Local, mediante todos os testes e recursos disponíveis e solicitados para avaliação.

9 INSPEÇÕES DE AQUISIÇÃO

9.1 Todos os materiais adquiridos pela Contratada serão inspecionados pelo município e quando for o caso, por corpo técnico da Concessionária, sempre nas dependências da Contratada.

9.2 Todas as despesas decorrentes da inspeção deverão ser suportadas exclusivamente pela Contratada, inclusive aquelas decorrentes de ensaio destrutivo. Para tanto, deveser a Contratada protocolar junto ao município a solicitação para inspeção dos materiais, antes da sua instalação.

9.3 A aquisição de materiais pela Contratada deveser dimensionada e planejada de forma que todos os materiais sejam inspecionados de acordo com as rotinas do município.

10 CONTROLE DE QUALIDADE

10.1 A Contratada se obriga, a partir da assinatura do contrato, a GARANTIR A QUALIDADE de todo e qualquer material aplicado no Sistema de Iluminação Pública do Município. Toda documentação solicitada nas etapas de Inspeção e Liberação farão parte do acervo do município, de forma a garantir a rastreabilidade e o controle de qualidade.

10.2 A qualquer momento o município poderá requisitar amostras dos produtos para a realização de ensaios para controle da qualidade. Estes ensaios serão suportados exclusivamente pela Contratada.

11 GESTÃO DE MATERIAIS ALMOXARIFADO, ESTOQUE OPERACIONAL E ESTOQUE DE DEVOLUÇÃO.

11.1 Caso não possua, a empresa vencedora do certame, deveser criar no mínimo 1 (um) almoxarifado para os materiais novos adquiridos pela empresa contratada para aplicação no Sistema de Iluminação Pública do município e para os materiais retirados das ruas durante os serviços de manutenção.

11.2 O almoxarifado deveser estar devidamente equipado para acondicionamento e movimentação dos materiais, com prateleiras, paletô, armários, carrinho portapallets, etc. Além disso, deveser dispor de Mão de obra para os serviços de movimentação interna e carregamento de veículos.

11.3 A empresa quando solicitada deveser indicar o local onde estarão armazenados os materiais retirados da iluminação pública e que serão pré tratados pela Contratada, e posteriormente triados. Para os materiais classificados como Recuperável (R), Recuperável em Garantia (RG) e Inservível (I), deveser existir um local marcado e identificado. O material inservível deveser ser separado em Nocivo ao Meio Ambiente (NMA-DESC) e Não Nocivo ao Meio Ambiente (ND).



11.4 Todos os materiais, novos ou retirados da iluminação pública, deverão ser armazenados de forma adequada e de maneira a garantir a integridade, a conservação, o controle e a fiscalização dos estoques.

11.5 Em hipótese alguma poderá a Contratada ou qualquer de seus funcionários (que será enxergado como a Contratada) doarem, emprestar, permutar, enfim desenvolver qualquer operação de qualquer espécie envolvendo materiais retirados do Sistema de Iluminação Pública do município.

11.6 Todos esses materiais pertencem ao município e devem estar ao dispor do Município. Qualquer procedimento que configure inconformidade na relação com o material de propriedade do Município Dara ensejo a devida indenização com as penalidades cabíveis.

12 MOVIMENTAÇÃO DOS MATERIAIS

12.1 Toda a movimentação de materiais será por conta e responsabilidade da contratada. Para tanto, a Contratada devesa dispor de equipamentos e veículos apropriados para esta movimentação. Todos os materiais movimentados dentro do almoxarifado da Contratada, na retirada ou devolução de materiais de iluminação pública, deverão ser arranjados fisicamente de forma organizada pela mesma, podendo estes ser acompanhados de fiscalização do município. **DESCARTE DE MATERIAIS**

12.2 A empresa contratada devesa se responsabilizar pelo armazenamento, transporte e destinação final dos materiais contaminantes retirados da rede de Iluminação Pública de propriedade do Município. Estes materiais contaminantes, principalmente os de Classe I, deverão ter sua destinação final realizada de forma sustentável e ambientalmente correta, feita por empresa credenciada por órgão ambiental oficial.

12.3 Ao final do processo devesa ser emitido um certificado de destinação do lote de materiais processados em nome do respectivo Município.

12.4 O projeto de recolhimento, armazenamento e destinação final destes materiais devesa ser desenvolvido e supervisionado por profissional com qualificação técnica superior pertinente a esta atividade, com emissão do respectivo laudo Técnico.

12.5 A empresa contratada poderá utilizar para todos os efeitos a política reversa para materiais contaminantes retirados dos sistemas de iluminação pública.

13 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 Os serviços a serem prestados abrangem atividades na área de manutenção do sistema de iluminação pública do município e de manutenção de redes de distribuição de energia elétrica com iluminação públicas aéreas e subterrâneas, quando houver.

14 OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO PLENA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.



14.1 Consiste na Garantia de funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, operação, manutenção das instalações, intervenções preventivas, corretivas, aplicação dos materiais com todos os serviços e reparos necessários.

14.2 Os Serviços de Manutenção preventiva e corretiva englobam todas as atividades e cuidados técnicos necessários para assegurar o funcionamento regular e permanente do Sistema de Iluminação Pública do Município. Estes serviços podem ser descritos como:

14.3 A inspeção de rotina em todos os pontos de iluminação e a correção de não conformidades detectadas.

14.4 A revisão das conexões e do estado geral da unidade, cada vez que nela for realizada qualquer intervenção.

14.5 O pronto atendimento e a eficaz execução de serviços em caso de emergência dentro dos prazos previstos.

14.6 O atendimento a solicitações para substituição de lâmpadas apagadas à noite ou acesas de dia, ou substituição de qualquer acessório que cause a inconformidade, com revisão no circuito dentro dos prazos previstos.

14.7 Triagem e recuperação dos materiais retirados da rede e devolução ao município, seguindo instruções da Fiscalização, com descarte dos materiais nocivos ao meio ambiente.

14.8 A substituição ou reparo nos equipamentos e acessórios com defeito, descritos a seguir, que estejam causando qualquer tipo de inconformidade no ponto de Iluminação Pública:

- 1 – Lâmpadas queimadas e ou quebradas;
- 2 – Relés fotoelétricos com defeito;
- 3 – Chaves magnéticas com defeito;
- 4 – Reatores com defeito;
- 5 – Injetores com defeito;
- 6 – Tampas em postes para acesso aos fusíveis ausentes ou danificados;
- 7 – Base para fusíveis e fusíveis com defeito;
- 8 – Soquetes com defeitos;
- 9 – Braços de luminárias em final de vida útil;
- 10 – Luminárias ou projetores defeituosos ou em mau estado de conservação;
- 11 – Rede de alimentação aérea ou subterrânea interrompida;
- 12 – Fiação interna dos braços e postes;



13 – Conectores;

14 – Instalação de novos pontos de iluminação que se façam necessários e, desde que indicado e autorizado formalmente pela contratante.

14.9 Todos os serviços de manutenção deverão ser relatados a prefeitura, sendo estes cadastrados em sistema informatizado das mesmas. Os registros deverão estar ordenados por numero de solicitação, devendo permanecer sob a guarda da contratada ate o termino do Contrato, ocasião em que deverão ser entregue a Prefeitura em meio magnético e em três copias. Sempre que a Prefeitura solicitar, a contratada devera. Disponibilizar todas as informações seja por transferência de dados, seja por relatório impresso.

15 GESTÃO E GERENCIAMENTO

15.1 Deverão à contratada implantar um plano de Gerenciamento da Qualidade, sempre em busca de melhorias, redução de erros e diminuição de reclamações.

15.2 A contratada além de gerenciar o processo, deve gerenciar fornecedores de materiais, peças e acessórios para atendimento a qualquer tempo, bem como gerenciar subcontratadas desde que autorizado pelo Município sempre que for o caso.

15.3 A contratada deve manter no mínimo 01 (um) Engenheiro ou Técnico Eletricista conhecedor de Sistemas de Iluminação Pública para diagnosticar, criar processos, levantar as necessidades do Município, identificar soluções e recomendar ações, no sentido de implantar e viabilizar melhorias de acordo com a necessidade específica.

16 SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTO

16.1 Caberá à Contratada executar os serviços de Pronto Atendimento ao Sistema de Iluminação Pública exigidos por situações de perigo pessoal ou material que devam ser atendidos de imediato, por recebimento de solicitação ou detectados, os quais deverão ser prestados durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, 07 (sete) dias por semana, ininterruptamente.

16.2 São exemplos de serviços de Pronto Atendimento: danos causados por abaloamentos, por impactos diversos, por fenômenos atmosféricos, incêndios, circuitos partidos por escavações, luminárias com refrator e/ou compartimento para equipamento abertos, entre outros, incluídos todos que de qualquer ou alguma forma possam constituir risco para a população ou para transeuntes.

16.3 Este Serviço de Pronto Atendimento também deverá estar apto a atender qualquer demanda de reparo solicitado pelo município em qualquer horário e dia da semana.

16.4 Deverá a empresa Contratada dispor de responsável destinado ao atendimento dos Serviços de Pronto Atendimento munido de canais de comunicação exclusivos ao atendimento (telefone fixo, telefone celular, rádio ou similares), de forma que jamais poderá alegar não receber o contato.



16.5 Deverá a empresa Contratada encaminhar mensalmente ao município, até as 12h do último dia útil do mês em vigor a escala do mês seguinte, de responsáveis pelo atendimento das solicitações de Pronto Atendimento.

16.6 Na ocorrência de situações onde a equipe de pronto atendimento não consiga eliminar a situação de risco a equipe deverá sinalizar e isolar o local, e solicitar a equipe de manutenção apropriada. Caso seja solicitada, para um segundo chamado de pronto atendimento, esta equipe deverá deixar um funcionário de prontidão no local à espera da equipe apropriada.

16.7 Neste tipo de intervenção, a contratada além de se incumbir dos reparos solicitados, deverá colher todos dados necessários para que o município possa acionar o causador do eventual acidente. Para tanto deverá providenciar junto aos órgãos policiais competentes o correspondente Boletim de Ocorrência Policial. Esta providência também será tomada em casos de furtos de materiais que sejam constatados no decorrer dos seus serviços, se houver.

16.8 A Contratada para execução dos serviços, deverá relatar para a prefeitura, para que esta efetue o lançamento da solicitação de Pronto Atendimento no sistema informatizado de gestão em até 24 horas, e enviar, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, o Boletim de Ocorrência Policial.

17 NORMAS GERAIS E ESPECÍFICAS

17.1 Todos os serviços a serem desenvolvidos deverão ser executados segundo os padrões e requisitos previstos nas normas regulamentadoras da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e do Ministério do Trabalho e Emprego, estarem certificados de acordo com os regulamentos do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO e, em conformidade com as normas e procedimentos e o Termo de Transferência e Acordo Operativo do Sistema de Iluminação Pública da Concessionária Local.

17.2 A recomposição dos passeios ou logradouros públicos necessários em função dos trabalhos executados pela contratada será de sua exclusiva responsabilidade, seguindo as normas utilizadas pelo setor competente do Município, inclusive quanto a horário de trabalho e interrupções no trânsito.

17.3 Quando da manutenção em qualquer unidade com poste metálico, a existência do aterramento deve ser verificada, corrigindo ou executando novo aterramento.

17.4 Todo e qualquer trabalho ou serviço em que se faça necessário o aterramento este deverá ser feito, impreterivelmente.

17.5 Se houver o descumprimento deste item de forma parcial ou total ficara a contratada sujeita as penalidades cabíveis tanto pelas cláusulas contratuais quanto pela Concessionária Local, bem como pelo Município, se assim couber.

18 FERRAMENTAS DE USO PARA AS EQUIPES DE CAMPO, EPI e EPC

18.1 Deverão ser disponibilizadas todas as ferramentas e equipamentos, inclusive EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva),



necessárias e utilizadas para serviços de Manutenção da Iluminação Pública do Município. Em nenhuma hipótese será aceito paralisação ou descontinuidade de serviços por falta ou deficiência de ferramentas. A falta de Ferramental adequado sujeitara a Contratada as penalidades contratuais, inclusive pecuniárias.

19 PESSOAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 A Contratada devera disponibilizar todo o pessoal necessário, em todos os níveis profissionais inerentes a perfeita execução dos serviços dentro das normas vigentes, necessárias e utilizadas para serviços de Manutenção de Iluminação Pública e Redes Elétricas Aéreas e Subterrâneas, de acordo com o Parque Luminotécnico da cidade e os quantitativos previstos no Edital e seus anexos.

19.2 Em nenhuma hipótese será aceito paralisação ou descontinuidade de serviços por falta ou deficiência de pessoal técnico qualificado. A falta de pessoal adequado sujeitara a Contratada as penalidades contratuais, inclusive pecuniárias.

20 DOS PONTOS

20.1 Conforme levantamento realizado pela empresa concessionária de energia elétrica, o município de Claro dos Poções possui atualmente 1.100 pontos de iluminação pública, considerando expectativa de extensão serão considerados para efeito da ata, 1.600 pontos.

21 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

20.1 Fornecer mão de obra qualificada e compatível com os serviços contratados. Todo pessoal deverá dispor de todo e qualquer ferramental necessário à perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva). Fornecer todo equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas no sistema elétrico, em observâncias às regulamentações atinentes aos serviços. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade. Respeitar as normas estabelecidas pela Concessionária local e Órgãos Municipais.

21.2 Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao município que o compõem ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

21.3 Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada.

21.4 Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.

21.5 Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas a proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer



penalidades decorrentes de sua inobservância, inclusive quando se tratar de podas de árvores que necessitem do parecer do órgão ambiental pertinente.

21.6 Dispor de todo e qualquer material, peça ou equipamento necessário à consecução do objeto.

21.7 Resguardar o município contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.

21.8 Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.

21.9 Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o município, acatando as orientações e decisões da Fiscalização.

21.10 Garantir o acesso de veículos às garagens e pedestres às residências quando da execução de serviços que possam afetar tal deslocamento.

21.11 Garantir a posse de todos os equipamentos, materiais, veículos e pessoal indicado no Termo de Referência deste procedimento.

21.12 Fornecer ao Setor competente do município, um planejamento detalhado da execução dos serviços.

21.13 Manter contato direto com a prefeitura municipal, fornecendo quaisquer informações solicitadas.

21.14 Responsabilizar-se pelos materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação da Mão de obra necessária à prestação de todos os serviços.

21.15 Os materiais deverão obedecer às especificações contidas nas normas técnicas do setor, podendo o Setor competente do município realizar vistoria antes da utilização dos mesmos no emprego dos serviços a serem desenvolvidos.

21.16 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21.17 Disponibilizar para o município número de telefone celular, telefone fixo e e-mail, para que qualquer funcionário da administração, ou mesmo, qualquer morador da cidade, possa informar e solicitar a manutenção de qualquer ponto de iluminação pública, ou mesmo informar acidentes ou emergências relacionadas com o serviço contratado.

21.18 Os números disponibilizados pela empresa deverão funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive em finais de semana e feriados, podendo o município solicitar mais números caso esta quantidade não seja suficiente para o atendimento das demandas.

22 PENALIDADES OU SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Pela inexecução, total ou parcial, do Contrato o município poderá garantir a previa defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

23 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



23.1 O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Claro dos Poções e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Claro dos Poções, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no item abaixo e das demais cominações legais.

23.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos serviços constantes na Nota de Empenho.

II) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município Claro dos Poções, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

23.3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

23.4 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente com previstas nas Leis Federais nº. 10.520/2002 e 8.666/93, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

23.5 O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso do Município;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato.

Paragrafo Único: O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato que por ventura derivar desta licitação por conveniência



administrativa ou interesse publico, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

24 DOS PRAZOS E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

24.1 Do local:

24.1.1 Os serviços serão executados dentro da área territorial de abrangência do município de Claro dos Poções/MG, compreendendo a zona urbana e a zona rural. O serviço de manutenção deverá ser executado na primeira semana de cada mês, conforme solicitações do Departamento de obras, juntamente com a empresa vencedora do certame.

24.2 Dos prazos:

24.2.1 Quanto aos serviços de manutenção do sistema de IP, o prazo para recuperação de qualquer ponto com defeito no perímetro urbano da cidade será de até 48 (quarenta e oito) horas contando do recebimento da reclamação registrada no Call Center ou da solicitação formal da Fiscalização do município. Na área rural será de até 72 (setenta e duas) horas.

24.2.2 Detalhamento quanto aos PRAZOS PARA ATENDIMENTO:

a) 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento da solicitação para executar os serviços de Manutenção Corretiva, podendo o município solicitar atendimento em 24 (vinte e quatro) horas úteis em até 10% (dez por cento) das solicitações recebidas diariamente.

b) 24 (vinte e quatro) horas úteis para a informação no sistema informatizado da prefeitura após a execução dos Serviços de Manutenção.

c) 48 (quarenta e oito) horas úteis para a substituição ou correção de posição ou instalação de ponto de IP a partir da constatação pela ronda ou solicitação do município.

d) 240 (duzentos e quarenta) horas úteis para os Serviços de Manutenção Preventiva, podendo ser ampliado a critério exclusivo do município.

e) 24 (vinte e quatro) horas úteis para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite em região central ou bairro.

f) 48 (quarenta e oito) horas úteis para correção de ponto isolado aceso durante o dia em região central ou bairro. g) 24 (vinte e quatro) horas úteis para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais acesos durante o dia em região central ou bairro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções - MG

CEP: 39380-000

Fone: (38) 3237 -1157/ Fax: 3237-1123

CNPJ: 21.498.274/0001-22



h) 72 (setenta e duas) horas para correção de ponto isolado apagado durante a noite em zona rural ou antigos distritos.

i) 48 (quarenta e oito) horas úteis para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite em zona rural ou antigos distritos.

24.2.3 não cumprimento dos prazos estabelecidos neste item fará jus a multa pecuniária nos termos do previsto na lei e no edital, quando não se constituir em outras penalidades.

25 DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

25.1 Todas e qualquer alteração que venha a ser necessária em qualquer serviço realizado seja por exigência da Concessionária ou por inadequação de métodos executivos ou materiais/peças/equipamentos utilizados/aplicados pela contratada, segundo as normas da Aneel e concessionária local, assinado com o município, esta se compromete a reparar imediatamente, sem qualquer ônus ou despesa adicional para o município.

25.2 Todos os serviços executados pela contratada no Sistema de Iluminação Pública deverão ser garantidos nos prazos da Legislação vigente, contados a partir da data de conclusão e consequente aceitação.

Claro dos Poções, 14 de Novembro de 2022.

Secretário de Obras, Transporte e Serviços Urbanos
Wagner Boa dos Santos

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

.... Timbre ou identificação do Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES
Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções - MG
CEP: 39380-000
Fone: (38) 3237 -1157/ Fax: 3237-1123
CNPJ: 21.498.274/0001-22



Ao Município de Claro dos Poções/MG

Senhor(a) Pregoeiro (a),

Atendendo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 051/2022**, na modalidade **PREGÃO RESENCIAL Nº. 025/2022**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, apresentamos nossa proposta:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, INCLUSO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS, EQUIPAMENTOS E MAO DE OBRA, A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CLARO DOS POÇÕES/MG.

SEQ	ITEM	DESC. ITEM	QUANT	UN	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	9631	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CLARO DOS POÇÕES, ENGLOBANDO O PERIMETRO URBANO, ZONA RURAL E DISTRITOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS EQUIPAMENTOS E MAO DE OBRA	1000	PT		

VALOR GLOBAL POR EXTENSO:

Na execução dos serviços observaremos, rigorosamente, as especificações das Normas Técnicas Brasileiras, ou similares, que permitam a obtenção de igual qualidade, e integral responsabilidade pela execução dos serviços em conformidade com os projetos e as especificações.

VALIDADE DA PROPOSTA:

Loca e data.
Assinatura do Representante Legal.
CPF:

ANEXO III
MODELO DE DELCARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções - MG

CEP: 39380-000

Fone: (38) 3237 -1157/ Fax: 3237-1123

CNPJ: 21.498.274/0001-22



A sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada na _____, por seu representante legal signatário, declara ao Município de Claro dos Poções/MG que não possui fato impeditivo que altere os dados para efetivação da sua habilitação no Processo Licitatório nº 0051/2022, na modalidade de Pregão Presencial nº 0025/2022, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e se compromete a entregar os bens que lhes forem adjudicados conforme a descrição do Anexo I deste Edital, desconsiderado qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta.

Declara também, para fins do disposto no inciso V do artigo 27, da Lei no. 8.666/93 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Declara ainda, para os fins requeridos no inciso III, artigo 9º da Lei nº 8.666/93 que não tem impedimento conforme normas prevista neste artigo .

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Loca e data.

Assinatura do Representante Legal.

CPF:

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 051/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2022

A sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____
DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

_____, _____ de _____ de 2022.

(assinatura do representante legal)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA



Em atendimento ao Edital do Processo Licitatório nº 051/2022 – Pregão Presencial nº 025/2022, declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, disponibilizará em seu quadro funcional ou demonstrará seu vínculo em conformidade com a legislação vigente, um Engenheiro Elétrico, com registro no CREA, de forma que este será o Responsável Técnico pela execução dos serviços objeto do contrato, caso esta sociedade empresária proponente seja a vencedora. Para fins de atendimento desta declaração, a empresa deverá como condição para assinatura de contrato e para o respectivo início da prestação dos serviços, apresentar o Responsável Técnico e seu registro profissional no CREA, sob pena de inadimplemento contratual e aplicação de demais sanções dispostas em Edital e na legislação vigente.

_____ - _____, _____ de Julho de 2022.

Assinatura, qualificação e carimbo (Representante Legal)

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



O **MUNICÍPIO DE CLARO DOS POÇÕES/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 21.498.274/0001-22, sediado na Rua Cachoeira, nº 56, Centro, nesta cidade de Claro dos Poções/MG, com o CEP 39380-000. Aqui representado pelo seu Prefeito Municipal NORBERTO MARCELINO DE OLIVEIRA NETO e, observadas, ainda, as disposições do Edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 051/2022, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0025/2022, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para registro de preços, regido pelas Leis Federais nº. 10.520/2002 e 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/2006, e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços das empresas abaixo citadas, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro independentemente de transcrição, mediante as condições a seguir pactuadas:

1 - DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 - Os preços das empresas classificadas encontram-se indicados no quadro abaixo, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame licitatório e regras contidas no instrumento convocatório:

SEQ	ITEM	DESC. ITEM	QUANT	UN	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	9631	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CLARO DOS POÇÕES, ENGLOBANDO O PERIMETRO URBANO, ZONA RURAL E DISTRITOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS EQUIPAMENTOS E MAO DE OBRA	1000	PT		

1.2 As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da dotação orçamentária específica do Órgão Solicitante.

2 - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O gerenciamento desta Ata será realizado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

3 - DA VALIDADE DA ATA

1.1 - A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato.

4- DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

4.1 – O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao MUNICÍPIO DE CLARO DOS POÇÕES, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.



5 - DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

- a) quando o FORNECEDOR, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;
- b) quando o FORNECEDOR, convocado para fornecer o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for caso de reincidência e o fornecedor tiver comunicado à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

5.2 - O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

5.2.1 - Pelo MUNICÍPIO:

- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências do Edital, salvo a hipótese de suspensão da letra "a" do subitem 6.1;
- b) o FORNECEDOR não formalizar a contratação decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;
- c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto contratado, decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão da letra "b" do subitem
- e) o(s) FORNECEDOR(ES) não aceitar(em) reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público;
- g) na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;
- h) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços.

5.2.2 - Pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio da Autorização de Serviço, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

5.2.3 - O cancelamento ou a suspensão, pelo MUNICÍPIO, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.2.4 - A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pelo MUNICÍPIO e publicada no Mural oficial de Publicações no hall de entrada da Prefeitura.

6 - DAS MULTAS E PENALIDADES

6.1 - O FORNECEDOR, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Claro dos Poções e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Claro dos Poções, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e demais cominações legais.



6.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no fornecimento, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30o (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos serviços constantes da Ordem de Serviço.

II) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Claro dos Poções, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

6.2.1 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

6.2.2 - As Sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente com previstas nas Leis Federais nº. 10.520/2002 e 8.666/93, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.2.3 - As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

7 - DO FORNECIMENTO

7.1 - O fornecimento dar-se-á nos termos especificados no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, que integra esta ata independentemente de transcrição.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1 - Cumprir fielmente as exigências deste Edital, de modo que os lotes sejam fornecidos de acordo com o Anexo I - Termo de Referência, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2 - Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

8.3 - Indenizar o Município de Claro dos Poções por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

8.4 - Cumprir os prazos previstos neste Edital.

8.5 - Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei no . 8.666/93 e no presente Edital.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

9.2 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.



9.3 - Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

9.4 - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.

9.5 - Efetuar o desconto de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, I).

10 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento decorrente do fornecimento, objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigentes.

10.2 - Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante o efetivo fornecimento nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento.

10.3 - O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

10.4 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

10.5 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

11 - DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 - Impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

11.1.1 - ser encaminhada para os endereços eletrônicos licitaclaro@gmail.com ou protocoladas no setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Claro dos Poções/MG, localizada à rua Cachoeira, nº 56, Centro de Claro dos Poções/MG;

a) o MUNICÍPIO não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.

11.1.2. Ser dirigida à Gerência de Compras do MUNICÍPIO, setor gerenciador desta Ata, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito. a) a decisão da Gerência de Compras do MUNICÍPIO será enviada ao impugnante via fac-símile ou correio eletrônico.

11.1.3. Conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s);

11.1.4. Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;

11.1.5. Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.



13 - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Claro dos Poções/MG , _____ de _____ de 2022.

Contratante:

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções

Responsável Legal.

Contratada:

Empresa

Responsável Legal

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO

PROCESSO Nº 0051/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2022



São partes neste contrato, através de seus representantes signatários, como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CLARO DOS POÇÕES/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 21.498.274/0001-22, sediado na Rua Cachoeira, nº 56, Centro, nesta cidade de Claro dos Poções/MG, com o CEP 39380-000. Aqui representado pelo seu Procurador Jurídico o senhor Prefeito Municipal NORBERTO MARCELINO DE OLIVEIRA NETO e, como CONTRATADA, a sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., sediada na Rua/Av., nº., no Bairro, na Cidade de, com o CEP., neste ato por seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a)., portador da Carteira de Identidade nº., inscrito(a) no CPF/MF sob o nº

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, INCLUSO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS, EQUIPAMENTOS E MAO DE OBRA, A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CLARO DOS POÇÕES/MG**, na modalidade Pregão Presencial nº. 0025/2022, serviços esses adjudicado neste ato à Contratada em decorrência da Licitação supracitada, segundo a Proposta e demais peças integrantes do Edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor global deste contrato é de R\$......(.....), correspondente ao preço oferecido e a(s) quantidade(s) especificada(s) abaixo, através da Licitação modalidade Pregão Presencial nº. 0025/2022, sendo o mesmo fixo e irrevogável nos termos da legislação vigente.

SEQ	ITEM	DESC. ITEM	QUANT	UN	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	9631	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CLARO DOS POÇÕES, ENGLOBALANDO O PERIMETRO URBANO, ZONA RURAL E DISTRITOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS EQUIPAMENTOS E MAO DE OBRA	1000	PT		



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a medição contratual dos serviços fornecidos e após a apresentação da nota fiscal na Prefeitura Municipal de Claro dos Poções/MG, situada na Rua Cachoeira, nº 56, Centro, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista neste Edital, e apresentação de CND's Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, FGTS e INSS, sendo o valor fixo e irrevogável, mediante programação de pagamento junto a Secretaria Municipal de Finanças.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e esta deverá efetuar a apresentação válida no prazo de 05 (cinco) dias.

O vencimento das notas fiscais/faturas ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 meses, tendo como termo inicial a assinatura do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA - REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas nas Leis Federais nº. 10.520/2002 e 8.666/93, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes da Licitação modalidade Pregão Presencial nº. 0025/2022, homologada em/.../.....

CLÁUSULA SEXTA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

É competente para pleno e total recebimento do objeto deste contrato, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será conforme especificado abaixo, sendo facultado à Administração Pública Municipal modificá-la unilateralmente quando assim lhe convier e determinar a legislação vigente:



(.....)

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da Contratada:

- a) Cumprir fielmente as exigências deste Edital, de modo que os serviços sejam fornecidos de acordo com o Anexo I - Termo de Referência, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- b) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- c) Indenizar o Município de Claro dos Poções por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- d) Cumprir os prazos previstos neste Edital.
- e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93 e no presente Edital.

II - DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações da Contratante:

- a) Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- b) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.
- c) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- d) Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.
- e) Efetuar o desconto de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, I).

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



O contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pela Administração, na ocorrência de qualquer um dos motivos especificados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no fornecimento do objeto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos serviços constantes da Nota de Empenho.
- b) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Claro dos Poções, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.2 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

10.3 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente com previstas nas Leis Federais nº. 10.520/2002 e 8.666/93, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.4 - Ao Município caberá, também, na forma da Lei nº. 8.666/93, interpellar a contratada civil ou penalmente nos casos de descumprimento do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº. 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como prorrogação de prazo poderá ser determinada pela Contratante,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES
Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções - MG
CEP: 39380-000
Fone: (38) 3237 -1157/ Fax: 3237-1123
CNPJ: 21.498.274/0001-22



lavrando-se o respectivo termo, conforme os artigos 57, §1º, e 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Claro dos Poções (MG), de de 2022_.

CONTRATANTE _____
Prefeitura Municipal de Claro dos Poções

CONTRATADO: _____

CPF:
Representante legal

Testemunhas:

Nome _____ CPF: _____

Nome _____ CPF: _____